



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA DR. ADRIANO DE OLIVEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Processo 309.01.2010.011067-9/000000-000
Número de Ordem 1.106/10

362
[Assinatura]

Ref.: Pedido de recuperação judicial. Aditado. Deferido.

Vistos.

1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial, posto que cumpridas as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

2. Nomeio o Sr. ADNAN ABDEL KADER SALEM, administrador judicial.

3. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei.

4. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei.

5. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA DR. ADRIANO DE OLIVEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Processo 309.01.2010.011067-9/000000-000
Número de Ordem 1.106/10

I – o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e deste Município.

7. Observo que corre por esta Vara a recuperação judicial da empresa JBS LOCAÇÃO DE GUINDASTES E TRANSPORTES PESADOS LTDA. EPP., autos 309.01.2010.011068-1/000000-000, número de ordem 579/10. **Como são empresas do mesmo grupo econômico, ambos os autos serão processados em conjunto. Anote-se e Observe-se.**

Int.

Jundiaí, 08 de julho de 2.010.


Eliane de Oliveira
Juíza de Direito